PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n,Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 011, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 73/09, do Conselho Nacional de Justiça, particularmente quanto ao seu art.6º, caput e § 1º ;

CONSIDERANDO o disposto no anexo na Resolução nº 545 - STF, de 22 de Janeiro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Nº 08/2015 - GABCGJ-PI, em especial seu Anexo Único, o qual informa, quanto ao valor das diárias devidas magistrados e servidores, a possibilidade de reajuste periódico da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior eficiência no procedimento de concessão de diárias no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, bem como promover valores compatíveis com o fim indenizatório das diárias, especificamente aquelas referentes a viagens para **OUTROS ESTADOS E INTERNACIONAIS**, destinadas a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana,

R E S O L V E :

Art. 1º – **Incluir o § 5º ao art. 1º do Provimento 08/2015**, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências, com a seguinte redação:

> "§5º. Será concedida ajuda de custos, nos termos deste Provimento, ao magistrado, servidor ou colaborador eventual que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, por necessidade do serviço ou para fins de aperfeiçoamento, quando não seja fornecido meio de transporte oficial ou passagens.".

Art. 2º – **Alterar o Parágrafo Único do art. 17 do Provimento 08/2015** com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único. A solicitação deve ser apresentada com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência à data estimada do afastamento.".

Art. 3º – **Acrescentar o Inciso III ao art. 4º do Provimento 08/2015** com a seguinte redação:

> "III - em casos de designação realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça, as diárias poderão ser requeridas em prazo inferior ao disciplinado no Parágrafo Único do art. 17 deste Provimento."

Art. 4º – **Alterar o Anexo Único do Provimento 08/2015**, conforme a tabela abaixo, os valores das diárias a serem pagas para viagens para outros estados:

CARGOS	VALORES	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
I - Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça	R$ 492,00	**R$ 1.125,00*[1]**
II - Desembargadores	R$ 480,00	**R$ 1.099,00**
III - Juízes de Direito, servidores efetivos e comissionados acompanhados do Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça	R$ 420,00	**R$ 1.062,00**
IV - Juízes de Direito	R$ 388,00	**R$ 916,00**
V - Secretários e Coordenadores Gerais	R$ 240,00	**R$ 674,00*[2]**
VI - Servidores efetivos e comissionados	R$ 220,00	**R$ 641,00**
VII - Servidores não enquadrados nas situações anteriores	R$ 200,00	**R$ 604,35**

*[1] Limite estabelecido pela Resolução nº 73/09 - CNJ (art.6º, caput).
*[2] Limite estabelecido pela Resolução nº 73/09 - CNJ (art.6º, §1º).

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de outubro de 2017.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ